

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu diretor geral, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONEXÃO DESIGN DEVELOPER LTDA**, Microempresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.347.755/0001-25, com endereço sito a Rua 217, nº 824, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes retro qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelos diplomas legais pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -**

1. O presente contrato tem como objeto:

- a) Hospedagem do site do CREDEQ – [www.credeq-go.org.br](http://www.credeq-go.org.br) - em Servidor Linux semi dedicado de alta performance, com as seguintes características: 10 GB Espaço em disco (SATA), 2 GB RAM, Tráfego Mensal Ilimitado, Sistema Operacional CentOS, Painel de administração – cPanel incluso.
- b) Migração de e-mails do servidor Zimbra para servidor Google Apps do domínio do CREDEQ.

1.1. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 07/08 – processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

1.2. A CONTRATADA disponibilizará sua estrutura de armazenagem e disponibilização de dados para Internet, através da hospedagem de sítio eletrônico.

Romano Bonz

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

2. A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a segurança das informações e operação do site e ainda:



- 2.1. A CONTRATADA declara que possui a competência e qualidade técnica para hospedar o "site" do CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.
- 2.3. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.
- 2.4. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Ficará sobre responsabilidade do CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas; Textos descritivos; Logotipo; Notícias.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Or'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ramiro Torres'.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4. Para o bom e fiel desempenho das atividades contratadas, a **CONTRATADA** terá acesso a informações confidenciais, as quais se compromete sob pena de responsabilização civil e criminal, a manter confidenciais.



#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. Para os serviços descritos na cláusula primeira item (a), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.1. Para os serviços descritos na cláusula primeira item (b), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo e único de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após 15 dias da assinatura do presente contrato.

5.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.

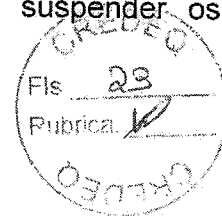
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

5.5. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

Romário Barros

- 5.6. Caso a empresa CONTRATADA não esteja com as certidões regulares, e tenha o pagamento suspenso, a mesma não poderá suspender os serviços.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6. A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 6.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

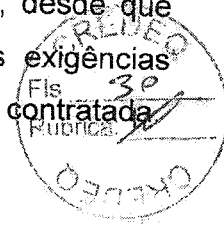
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.
- 7.1. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.
- 7.2. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos ou obrigações deste Contrato para terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto nesta cláusula.

8.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do poder concedente quanto à responsabilidade técnica contratada.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 16 de Junho de 2016.

**ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**

**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,**

**CONEXÃO DESIGN DEVELOPER LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 24.347.755/0001-25

TESTEMUNHAS:

CPF: 634 309 401-68

CPF: \_\_\_\_\_